



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.182, de 10 de Fevereiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder equipamentos e executar serviços, a título de incentivos, aos pequenos produtores rurais do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços aos produtores rurais, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, com máquinas agrícolas pertencentes à patrulha mecanizada do Município.

Parágrafo único. A patrulha mecanizada é composta por caminhões, tratores agrícolas, retroscavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, distribuidores de calcário, terraceadores, plantadeiras, perfuradores de solo, pás carregadeiras e demais máquinas e equipamentos, supervisionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º Considera-se produtor rural, para os efeitos da Lei, o proprietário e/ou arrendatário que, concomitantemente:

I – tenha nas atividades agropecuárias praticadas e/ou implantadas a principal fonte de renda familiar;

II – tenha inscrição estadual ativa; e,

III – possuem até 02 (dois) módulos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.182/2014

Pág. 02

Art. 3º A realização dos serviços de que trata o *caput* do artigo 1º da presente lei, dar-se-á conforme as possibilidades e o cronograma de trabalho que será elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, desde que observadas as seguintes condições:

I - os proprietários e/ou arrendatários interessados na obtenção dos benefícios assegurados por esta lei deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

II - para a execução dos serviços, os proprietários das áreas beneficiados deverão fornecer combustível necessário para a realização dos trabalhos solicitados, bem como a alimentação dos operadores das referidas máquinas;

III - os proprietários e/ou arrendatários são responsáveis pelo acompanhamento da execução e conclusão da obra, dando o seu "de acordo" ao término do serviço; e,

IV - a prestação de serviços inclui a mão de obra do servidor municipal em horário de expediente normal, cabendo ao produtor rural beneficiado indenizar o pagamento das horas extras decorrentes de jornada extraordinária.

Art. 4º Os incentivos na prestação de serviços referem-se à execução de:

I – construção de caixas-secas;

II – terraplanagem para a construção de benfeitorias visando à produção e armazenamento agrosilvopastoril;

III – escavação e limpeza de valetas e tanques para suinocultura, aquicultura, piscicultura e pecuária;

IV – transporte de insumos agrícolas;

V – melhorias nas estradas e carreadores que dão acesso às propriedades e áreas de produção; e,

VI – aterramento de casas rurais e barracões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.182/2014

Pág. 03

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado ficará incumbida de:

I – Formular criteriosamente uma ficha cadastral para cada beneficiado, com dados do produtor, de sua propriedade rural e do serviço solicitado;

II – Constituir uma equipe técnica para analisar antecipadamente as áreas beneficiadas, determinando orçamentos quantitativos e qualitativos para os serviços a serem executados; e,

III – Prestar assessoramento técnico e acompanhamento nos serviços executados nas propriedades beneficiadas.

Art. 6º Os incentivos previstos no artigo 4º desta Lei estão limitados a 10 (dez) horas por propriedade.

Parágrafo único. O excesso do limite supracitado no *caput* deste artigo será cobrado de acordo com o custo da hora/máquina.

Art. 7º Em contraprestação pelos benefícios recebidos, o produtor rural deverá ceder ao município, sempre que possível, arenito e cascalho para a execução dos serviços solicitados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2014.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIARIC MS
Código nº	5274
Data	11/02/2014


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL